MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PAE 14/2026/FMS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por finalidade esclarecer o funcionamento da limitação do número de profissionais credenciados para o item de Clínica Geral, especialmente quanto à formação da classificação, à comprovação da pontuação e à definição dos profissionais que ocuparão as vagas disponíveis.

2. DO NÚMERO DE VAGAS

2.1. Para o item de Clínica Geral, será admitido o credenciamento de, no máximo, 10 (dez) profissionais para ocupação simultânea das vagas disponíveis.

2.2. A limitação de 10 (dez) vagas não significa limitação do número de interessados que poderão apresentar pedido de credenciamento durante a vigência do procedimento.

2.3. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação poderão ter seu pedido de credenciamento recebido, analisado e processado, ainda que o número de interessados seja superior às 10 (dez) vagas inicialmente disponíveis.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados durante o período estabelecido no Edital, compreendido entre 14/09/2026 e 30/09/2026, observadas as janelas semanais de processamento previstas no instrumento convocatório.

3.2. Durante esse período, os interessados poderão apresentar sua documentação normalmente, não havendo impedimento para o recebimento de pedidos em razão da existência ou do preenchimento das 10 (dez) vagas.

3.3. Ao final do período estabelecido no Edital, a Comissão de Credenciamento consolidará os interessados que tenham sido considerados habilitados e aptos a participar da classificação.

4. DA APLICAÇÃO DA LIMITAÇÃO

4.1. Caso o número de interessados habilitados seja igual ou inferior a 10 (dez), todos os profissionais habilitados poderão ocupar as vagas disponíveis, observadas as demais condições previstas no Edital.

4.2. Caso o número de interessados habilitados seja superior a 10 (dez), será realizada classificação entre os habilitados, mediante aplicação dos critérios objetivos de pontuação previstos no Edital, até o limite de 115 (cento e quinze) pontos.

4.3. Nessa hipótese, a classificação definirá a ordem dos interessados para fins de ocupação das 10 (dez) vagas disponíveis.

5. DA COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO

5.1. Constatada a existência de mais de 10 (dez) interessados habilitados, a Comissão de Credenciamento solicitará aos interessados a apresentação dos documentos aptos a comprovar os critérios de pontuação informados.

5.2. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação realizada pela Comissão de Credenciamento.

5.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua correspondência com os critérios estabelecidos no Edital.

5.4. Não será considerada, para fins de pontuação, documentação que não permita identificar de forma suficiente o período, a natureza da experiência ou a titulação alegada.
5.5. Será vedada a contagem em duplicidade do mesmo período cronológico de experiência, observadas as regras estabelecidas no Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Após a análise da documentação comprobatória, a Comissão de Credenciamento consolidará a pontuação de cada interessado e elaborará a classificação geral em ordem decrescente de pontuação.
6.2. A Comissão de Credenciamento realizará reunião para formalização da classificação geral e definição dos profissionais que ocuparão as 10 (dez) vagas disponíveis.
6.3. Serão considerados aptos à ocupação inicial das vagas os 10 (dez) profissionais que obtiverem as maiores pontuações, observados os critérios de desempate previstos no Edital.
6.4. Em caso de empate na pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no item 6.13 do Edital.

7. DOS DEMAIS INTERESSADOS HABILITADOS

7.1. Os interessados habilitados que não estiverem entre os 10 (dez) primeiros classificados não serão excluídos do procedimento em razão da limitação de vagas.
7.2. Esses interessados permanecerão vinculados ao credenciamento, observada a ordem de classificação, para fins de eventual ocupação de vaga que venha a ser disponibilizada posteriormente.
7.3. A ocupação posterior de vaga poderá ocorrer em razão de desistência, desligamento, impedimento, encerramento da prestação ou qualquer outra circunstância que resulte na existência de vaga disponível, observada a classificação vigente e as regras estabelecidas no Edital.

8. DA ENTRADA DE NOVOS INTERESSADOS

8.1. A existência de 10 (dez) profissionais ocupando as vagas não impedirá a apresentação de novos pedidos de credenciamento durante a vigência do procedimento.
8.2. Os novos interessados deverão cumprir integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital.
8.3. Uma vez habilitados, os novos interessados serão incorporados ao procedimento e participarão da classificação ou de sua atualização, conforme as regras estabelecidas no Edital e de acordo com a existência de vaga ou necessidade de atualização da ordem de classificação.

9. DA FINALIDADE DA LIMITAÇÃO

9.1. A limitação de 10 (dez) profissionais tem por finalidade compatibilizar o número de prestadores com a demanda estimada da rede municipal de saúde, a capacidade operacional das unidades, a disponibilidade de agendas e escalas e a estrutura disponível para a execução dos serviços.
9.2. A limitação não constitui disputa de preços, uma vez que os valores de remuneração são previamente fixados pela Administração e serão aplicados de forma uniforme aos profissionais credenciados.

9.3. A classificação tem por finalidade exclusiva estabelecer, mediante critérios objetivos e previamente definidos, a ordem de ocupação das vagas disponíveis, quando o número de interessados habilitados superar o limite estabelecido.

10.DA FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Ao final da análise, a Comissão de Credenciamento elaborará ata contendo, no mínimo, a relação dos interessados habilitados, a pontuação atribuída a cada participante, a classificação geral e a indicação dos profissionais que ocuparão as 10 (dez) vagas.

10.2. O resultado será formalizado nos autos do procedimento de credenciamento, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a possibilidade de verificação dos critérios utilizados pela Comissão de Credenciamento.

Capinzal (SC), 16 de setembro de 2026.

AUTORIDADE SUPERIOR
Nome:
Assinatura: Rafael Dalavequia:93749090068 Assinado de forma digital por Rafael Dalavequia:93749090068 Dados: 2026.09.16 15:40:25 -03'00'